

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Auditoria Anual de Contas 2013-2014 (Consolidada)

Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Fundo Excedente Único de Riscos Extraordinários (EURE)

Relatório nº 201405750

Processo nº 17944.000790/2014-80

Coordenação-Geral de Auditoria da Área Fazendária II (DEFAZII)

Brasília-DF



Controladoria-Geral da União

A Controladoria-Geral da União (CGU) constitui órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, integra a estrutura da Presidência da República e tem como competência assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências, no âmbito do Poder Executivo federal, relativos à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão.

Diante disso, a CGU definiu para si a missão de prevenir e combater a corrupção e aprimorar a gestão pública, fortalecendo os controles internos e incrementando a transparência, a ética e o controle social, bem como a visão de ser reconhecida nacional e internacionalmente como instituição de referência nas áreas de controle interno, prevenção e combate à corrupção, e na promoção da transparência, da ética e do controle social, com quadro técnico altamente qualificado e motivado.

Por fim, considerados os princípios da Administração Pública, são valores específicos desta Controladoria a colaboração e parceria, o compromisso com a Instituição, o diálogo com a sociedade, a ética, o foco em resultados para o cidadão, a imparcialidade, a objetividade e a tempestividade.



Sumário

Análise Gerencial	3
Achados de Auditoria	7
1. Contextualização da Unidade.....	7
1.1 <i>Secretaria do Tesouro Nacional.....</i>	7
1.2 <i>Fundo Excedente Único de Riscos Extraordinários.....</i>	11
2. Dos Trabalhos.....	13
2.1 <i>Macroprocessos Finalísticos e de Apoio Auditados.....</i>	13
2.2 <i>Macroprocesso Finalístico de Gestão de Obrigações.....</i>	15
2.2.1 <i>Negociação de Títulos</i>	15
2.3 <i>Macroprocesso Finalístico de Gestão de Haveres.....</i>	16
2.3.1 <i>Taxa de Administração paga pelo EURE ao IRB-Brasil Re</i>	16
2.4 <i>Macroprocesso Finalístico de Análise Fiscal e Financeira de Entidades do Setor Público.....</i>	19
2.4.1 <i>Pedidos de Verificação de Limites e Condições</i>	19
2.5 <i>Macroprocesso Finalístico de Contabilidade Geral da União</i>	29
2.5.1 <i>Contas do Governo da República</i>	29
2.6 <i>Macroprocesso de Apoio de Desenvolvimento Institucional.....</i>	30
2.6.1 <i>Pessoal.....</i>	30
2.6.2 <i>Cooperação Técnica</i>	31
2.7 <i>Macroprocesso de Apoio de Tecnologia de Informação</i>	33
2.7.1 <i>Tecnologia da Informação.....</i>	33
2.8 <i>Macroprocesso de Apoio de Gestão de Riscos.....</i>	35
2.8.1 <i>Política de Segurança da Informação</i>	35



Análise Gerencial

Apresentação

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço (OS) nº 201405750 e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII, da Instrução Normativa SFC nº 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria do Tesouro Nacional, consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Excedente Único de Riscos Extraordinários (OS nº 201405758).

Os trabalhos foram realizados no período de 15/04/2014 a 13/06/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas consolidado pela STN, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Este Relatório de Auditoria Anual de Contas encontra-se dividido na presente Análise Gerencial, que contém a síntese dos exames efetuados, e nos Achados de Auditoria, que contemplam o detalhamento das análises realizadas, sendo essas duas partes estruturadas em macroprocessos executados pela Unidade.

Dos Trabalhos

O presente trabalho, em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-132/2013, trata do monitoramento dos resultados das ações de controle realizadas por esta CGU que tiveram impacto nos macroprocessos da Secretaria do Tesouro Nacional e do Fundo Excedente Único de Riscos Extraordinários no decorrer do exercício de 2013.

Preliminarmente, em relação ao Item 1 do Anexo IV da DN-TCU-132/2013, verificamos na Prestação de Contas Consolidada da STN e do EURE a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 (alterada pela IN 72/2013) e pelas DN-TCU-127/2013 (alterada pela DN 129/2013) e 132/2013, tendo em vista a ausência de informação acerca do Item 3. Estruturas de Governança e de Autocontrole da Gestão da Parte A do Anexo II da DN-TCU-127/2013.

Considerando outros itens do Anexo IV da DN-TCU-132/2013, efetuamos as análises a seguir descritas.

Introdução

Em linhas gerais, a Secretaria do Tesouro Nacional possui controles internos devidamente estruturados, resultantes, dentre outros aspectos, da aplicação de boas



práticas de governança por parte da STN, da adequada estrutura institucional, da alta capacidade técnica do pessoal e de razoáveis sistemas de informação.

Contudo, os fatos a seguir evidenciados por meio do monitoramento dos resultados das ações de controle que impactaram macroprocessos da STN durante o exercício de 2013 ensejam ações destinadas ao seu aprimoramento e revisão.

Macroprocessos Finalísticos

Em relação aos 8 macroprocessos finalísticos executados pela STN para consecução da missão, finalidades e objetivos estratégicos institucionais, esta Controladoria, por meio da auditoria em comento, atuou em 4 deles.

No Macroprocesso de Gestão de Obrigações, esta Controladoria identificou a ausência de indicador na STN que permitisse concluir sobre a economicidade das relevantes diferenças encontradas na negociação de títulos públicos em relação aos mercados comparados, recomendando, portanto, a elaboração de um ou mais indicadores que, em conjunto, possibilitem a realização de análises quantitativas acerca do assunto e a formulação de estratégias orientadas ao aperfeiçoamento de desempenho nos casos em que restar configurada a oportunidade desse feito, sem prejuízo da eficácia e efetividade que devem permear o financiamento da dívida pública.

Em relação ao Macroprocesso de Gestão de Haveres, verificou-se que a STN vem atuando para atender às recomendações efetuadas por esta CGU para sanar a constatação de pagamento de taxa de administração de relevante valor ao IRB realizado com base em termos e condições insubsistentes, sem evidência de contrapartida proporcional de serviços, mas a restituição do valor ao Tesouro Nacional ainda não foi realizada.

No que diz respeito ao Macroprocesso de Análise Fiscal e Financeira de Entidades do Setor Público, esta CGU atuou sobre o processo de análise da STN destinado à avaliação sobre Pedidos de Verificação de Limites e Condições apresentados por entes federativos para realização de operações de crédito de relevante monta, proferindo recomendações acerca da conformidade e das práticas de gestão associadas a esse processo, no sentido de minimizar o risco de comprometimento da situação fiscal de entes federativos que pleiteiam essas operações em virtude de possíveis contrariedades à Lei de Responsabilidade Fiscal e outros dispositivos legais.

Por fim, no Macroprocesso de Contabilidade Geral da União, verificou-se que não foi atendida a recomendação proferida por esta Controladoria para aprimoramento dos controles internos necessários para evitar ressalvas e respectivas recomendações decorrentes de atribuições exercidas sob responsabilidade da STN na apreciação conclusiva do Tribunal de Contas da União sobre as Contas do Governo da República, tendo em vista as ressalvas apontadas pelo TCU nas Contas do Governo referentes ao exercício de 2013.



Macroprocessos de Apoio

Já em referência aos 3 macroprocessos de apoio executados pela STN, esta CGU atuou, por meio da presente auditoria, em todos eles.

Em relação ao Macroprocesso de Desenvolvimento Institucional, primeiramente, foi monitorada a recomendação para realização de estudos de dimensionamento da força de trabalho, em termos qualitativos e quantitativos, da STN para alcance de seus objetivos, a qual ainda carece de atendimento.

Além disso, no âmbito do mesmo macroprocesso, verificou-se que a STN vem atuando para atender às recomendações proferidas em face da constatação de que a gestão financeira do PREMEF configurou-se ineficaz e ineficiente ocasionando relevantes custos implícitos para a Administração, em que elaborou a Revisão Substantiva I e estabeleceu o final da vigência do projeto para 31/12/2014, momento em que os recursos não utilizados serão devolvidos ao Tesouro Nacional.

Em referência ao Macroprocesso de Tecnologia da Informação, a STN atendeu às recomendações efetuadas pela CGU para sanar falhas na elaboração e atualização do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

Por fim, no Macroprocesso de Gestão de Riscos, verificou-se que a STN aprovou sua Política de Segurança da Informação (PSI), atendendo, portanto, à recomendação elaborada por esta Controladoria.

Conclusão

Diante do monitoramento dos resultados das ações de controle realizadas por esta CGU que tiveram impacto nos macroprocessos da STN e EURE no decorrer do exercício de 2013, conclui-se que a Secretaria, em geral, possui controles internos devidamente estruturados, mas ainda há oportunidade de aprimoramento de controles, considerando os aspectos estratégicos e operacionais que permeiam sua realidade, com foco em riscos, indispensáveis ao cumprimento da missão, finalidades e objetivos institucionais lastreados no interesse público.



Disposições Finais

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a Unidade e monitorado pela CGU. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília-DF, 10 de julho de 2014.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Coordenador-Geral de Auditoria da Área Fazendária II



Achados de Auditoria

1. Contextualização da Unidade

Apresentamos a seguir informação sobre a natureza, missão, finalidades, objetivos estratégicos, organograma e macroprocessos da STN, bem como sobre o EURE.

1.1 Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional é órgão específico singular do Ministério da Fazenda e órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, que tem como missão defender o cidadão-contribuinte, de hoje e de amanhã, por meio da busca permanente do equilíbrio dinâmico entre receitas e despesas e da transparência do gasto público.

Com base na missão institucional, de acordo com a Portaria nº 244, de 16/07/2012, que aprova o Regimento Interno da STN, em consonância com o Decreto nº 7.482, de 16/05/2011, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Ministério da Fazenda, a Secretaria possui 39 finalidades institucionais, conforme evidenciado a seguir.

Nº	FINALIDADE
1	elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública
2	zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional
3	administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional
4	manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou a organismos internacionais, bem como o gerenciamento da conta em moeda estrangeira prevista em contratos de empréstimos e concessões de créditos especiais firmados pela União junto a organismos internacionais e entidades governamentais estrangeiras de crédito
5	administrar as dívidas públicas mobiliária e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional
6	gerir os fundos e os programas oficiais que estejam sob responsabilidade do Tesouro Nacional, avaliando e acompanhando os eventuais riscos fiscais
7	editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública
8	implementar as ações necessárias à regularização de obrigações financeiras da União, inclusive daquelas assumidas em decorrência de lei
9	editar normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública
10	coordenar a edição e manutenção de manuais e instruções de procedimentos contábeis, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e o processo de registro padronizado dos atos e fatos da Administração Pública
11	supervisionar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União
12	promover a harmonização com os demais Poderes da União e com as demais esferas de governo em assuntos de contabilidade
13	articular-se com os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal para cumprimento das normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial
14	definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização de informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de transparência, controle da gestão fiscal e aplicação de restrições
15	manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial



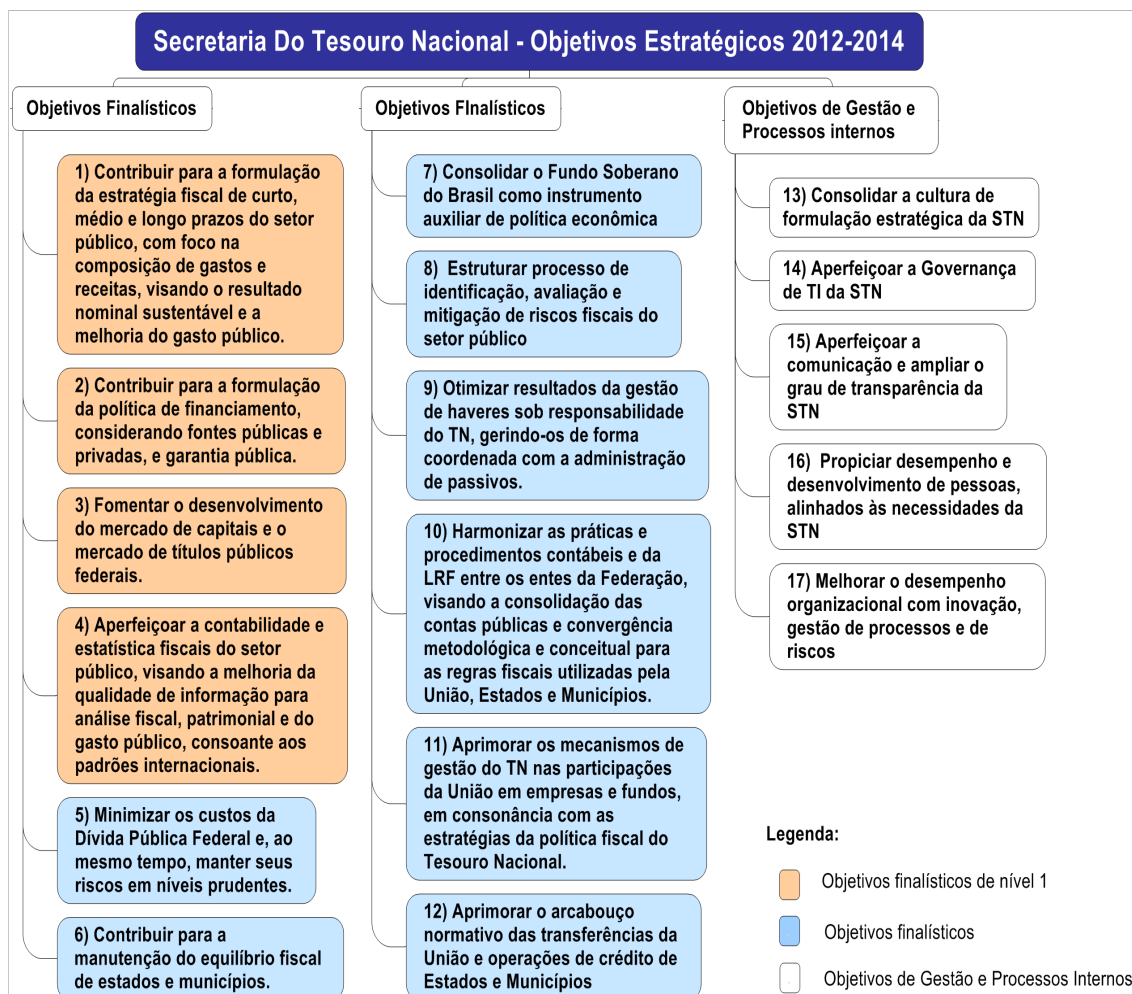
Nº	FINALIDADE
16	estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil
17	manter e aprimorar o Plano de Contas e o Manual de Procedimentos Contábeis da Administração Federal
18	instituir, manter e aprimorar sistemas de registros contábeis para os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial
19	instituir, manter e aprimorar sistemas de informação que permitam produzir informações gerenciais necessárias à tomada de decisão e à supervisão ministerial
20	estabelecer normas e procedimentos para elaboração de processos de tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário, e promover os correspondentes registros contábeis de responsabilização dos agentes
21	elaborar as demonstrações contábeis e relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Presidente da República
22	editar normas gerais para consolidação das contas públicas nacionais
23	consolidar as contas públicas nacionais, mediante a agregação dos dados dos balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
24	promover a integração com os demais Poderes da União e das demais esferas de governo em assuntos contábeis relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial
25	administrar, controlar, avaliar e normatizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)
26	elaborar e divulgar, no âmbito de sua competência, estatísticas fiscais, demonstrativos e relatórios, em atendimento a dispositivos legais e acordos, tratados e convênios celebrados pela União com organismos ou entidades internacionais
27	estabelecer, acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e avaliar o cumprimento dos compromissos fiscais dos Municípios que firmaram contrato de refinanciamento de dívida com a União, no âmbito da legislação vigente
28	verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendendo as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes
29	divulgar, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos da legislação vigente
30	assessorar e subsidiar tecnicamente o Ministro de Estado em sua participação em instâncias deliberatórias sobre questões relacionadas a investimentos públicos, incluindo aqueles realizados sob a modalidade de investimento direto, parceria público-privada e concessão tradicional, em especial nos processos referentes às etapas de seleção, implementação, monitoramento e avaliação de projetos
31	gerir o Fundo Soberano do Brasil (FSB)
32	exercer a função de Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil (CDFSB)
33	verificar a adequação dos projetos de parceria público-privada aos requisitos fiscais e legais
34	operacionalizar e acompanhar a gestão de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP)
35	estruturar e articular o sistema federal de programação financeira
36	promover estudos e pesquisas em matéria fiscal, em particular sobre gastos públicos
37	promover avaliação periódica das estatísticas e indicadores fiscais
38	elaborar cenários de médio e longo prazo das finanças públicas com vistas à definição de diretrizes de política fiscal que orientem a formulação da programação financeira do Tesouro Nacional e a identificação de riscos fiscais
39	estabelecer normas e procedimentos sobre aspectos da gestão dos investimentos públicos, incluindo aqueles realizados sob a modalidade de parceria público-privada, no que tange à programação financeira, à execução orçamentária e financeira, à contabilidade e registro fiscal, ao cálculo e acompanhamento de limites de endividamento, à verificação de capacidade de pagamento, à ocorrência de compromissos contingentes ao sistema de informações gerenciais, à administração de haveres e obrigações sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, bem como às demais competências atribuídas institucionalmente à Secretaria do Tesouro Nacional

Fonte: Regimento Interno da STN

Diante da missão e das finalidades institucionais, de acordo com o Relatório de Gestão da STN referente ao exercício de 2013, a Secretaria elaborou planejamento



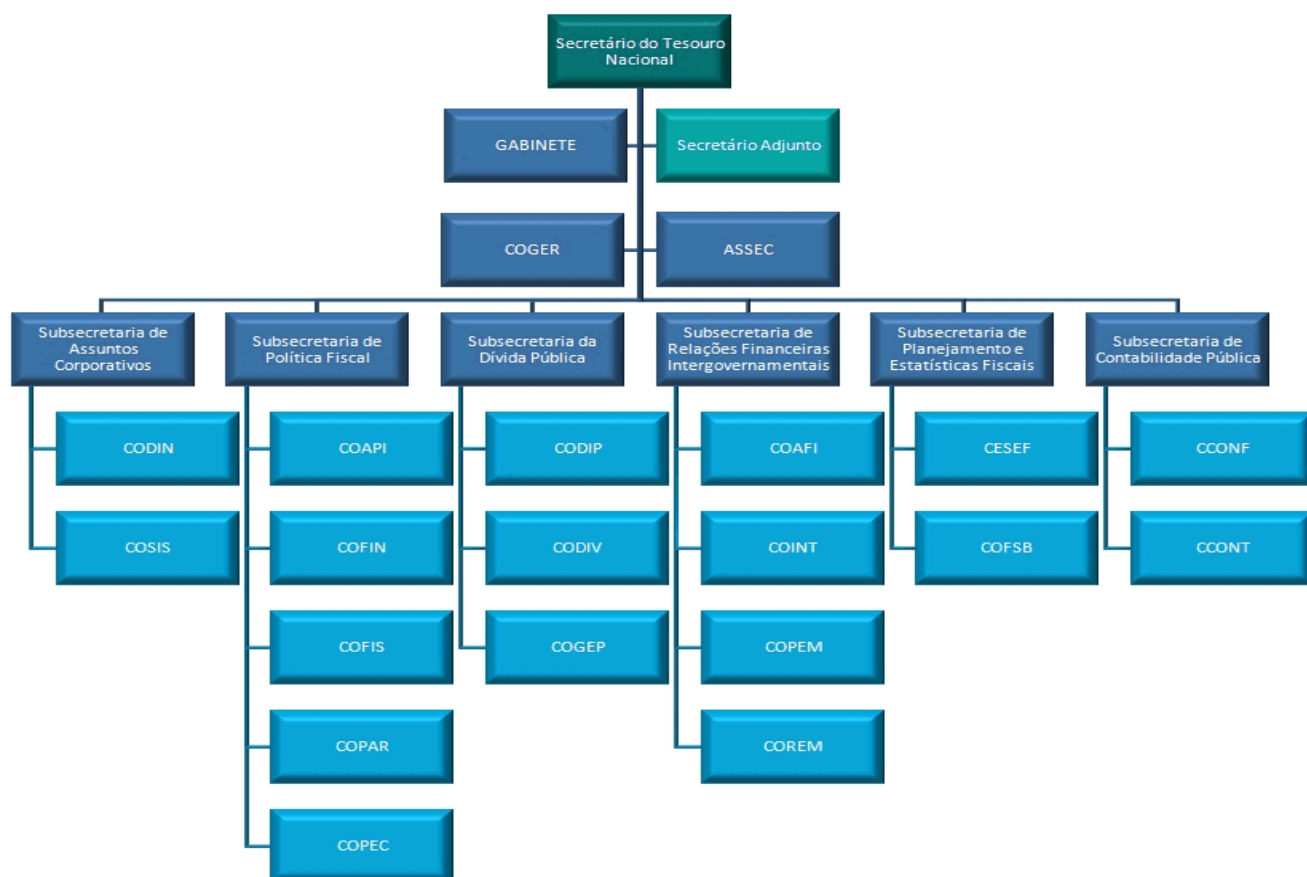
estratégico institucional para o período 2012-2014, no qual definiu 17 objetivos estratégicos, sendo 12 finalísticos e 5 de gestão e processos internos, conforme apresentado a seguir.



Fonte: Relatório de Gestão da STN do exercício de 2013

Ante as diretrizes supracitadas, com base no Regimento Interno da STN, a Secretaria se organiza em 1 Gabinete (GABIN), 1 Assessoria Econômica (ASSEC), 1 Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Operacionais (COGER) e 6 Subsecretarias e suas respectivas 18 Coordenações-Gerais, conforme mostrado no organograma a seguir.





Fonte: Regimento Interno da STN

Por fim, para a consecução da missão e das finalidades institucionais da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio dos objetivos estratégicos pactuados para o período 2012-2014, tendo em vista o organograma da STN, de acordo com resposta à Solicitação de Auditoria (SA) nº 201306147/003, as unidades da Secretaria supracitadas executam 11 macroprocessos, sendo 8 finalísticos e 3 de apoio, conforme apresentado abaixo.

TIPO	MACROPROCESSO	UNIDADE
Finalístico	Gestão de Obrigações	Subsecretaria da Dívida Pública (SUDIP)
	Gestão de Haveres	Subsecretaria de Política Fiscal (SUPOF)
	Administração Orçamentário-Financeira	
	Investimento Público	
	Análise Fiscal e Financeira de Entidades do Setor Público	Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
	Contabilidade Geral da União	Subsecretaria de Contabilidade Pública (SUCON)
	Fundo Soberano	Subsecretaria de Planejamento e Estatísticas Fiscais (SUPEF)
	Indicadores e Estudos Econômico-Fiscais	
Apoio	Desenvolvimento Institucional	Subsecretaria de Assuntos Corporativos (SUCOP)
	Tecnologia de Informação	
	Gestão de Riscos	Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Operacionais (COGER)

Fonte: Resposta à SA nº 201306147/003



1.2 Fundo Excedente Único de Riscos Extraordinários

O Excedente Único de Riscos Extraordinários com Garantia do Governo Federal (EURE/GGF) foi criado pelo Ato 01 do Conselho Nacional de Seguros Privados, de 16/01/1976, e ratificado, quanto aos aspectos financeiros, pelo Conselho Monetário Nacional.

Com base em informações e documentos disponibilizados pela STN em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201306147/008 combinados com dados já publicados nas prestações de contas que abrangeram a gestão do EURE/GGF, tornou-se possível evidenciar os apontamentos consignados a seguir.

A finalidade do EURE/GGF, cumprindo os objetivos estabelecidos no artigo 5º do Decreto-Lei 73, de 21/11/1966, foi a de ampliar a capacidade de retenção do mercado brasileiro, em particular em negócios cedidos à faixa de retrocessão denominada EURE. Nos casos de responsabilidades acima dos limites da capacidade do EURE, o risco era examinado pela Comissão de Subscrição de Riscos com a Garantia do Governo Federal, que emitia parecer, caso a caso, sobre a conveniência de utilização e ampliação do limite da GGF e submetia proposta à homologação do Ministro da Fazenda.

A Garantia do Governo Federal foi estabelecida na base de resseguro de excesso de danos, tendo por limite inicial o valor correspondente a dois milhões de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), posteriormente alterado para cinco milhões de ORTN, ficando o EURE/GGF, sob a operacionalização do IRB Brasil Resseguros S.A. (IRB-Brasil Re).

A partir do segundo semestre de 1992, o IRB-Brasil Re decidiu suspender a colocação de novos riscos sob a garantia do EURE, remanescendo apenas a gestão dos contratos ativos até final de sua vigência. Conforme as informações atualmente disponibilizadas pela STN, o EURE não conta com nenhuma operação ativa.

Entre 2000 e 2010, discussões técnicas e jurídicas envolvendo a diretoria do IRB, consultoria jurídica externa, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e STN, culminaram no encerramento do EURE e a transferência dos seus recursos para o Tesouro Nacional (ativo financeiro do EURE em dez/2010 estimado em R\$ 761 milhões).

O saldo que estava depositado em conta do Banco do Brasil reservada ao EURE bem como o das aplicações de seus ativos sob gestão da BBDTVM (serviços remunerados à BBDTVM mediante o pagamento de taxa de administração) foram transferidos à Conta Única do Tesouro Nacional ao final de 2010, deduzidos da taxa de administração (montante da dedução estimado em R\$ 81 milhões) em favor do IRB pelo acompanhamento da carteira de operações remanescentes entre 1992 e 2010.

Com a transferência, o IRB deu por encerrada as atividades do EURE sob sua gestão, cabendo ao Tesouro Nacional responder diretamente pelas responsabilidades

atribuídas ao EURE eventualmente reclamadas. Embora considere o EURE como encerrado, o IRB não expediu nenhum normativo extinguindo-o em definitivo.

Em tempo, cabe destacar que entre 1992 e 2010 não houve receitas de prêmios ao EURE (decorrentes de novas operações de resseguros sob sua esfera), a fonte primária da remuneração do IRB pela administração do EURE. O valor a título de taxa de administração foi estabelecido com base no percentual de 0,45% aplicado ao Patrimônio Líquido do EURE verificado no último dia de cada ano, entre 1992 a 2010, atualizado pela taxa SELIC até a data do repasse do saldo.

Em 2012, uma parcela de prêmio em atraso relativa à cobertura securitária oferecida a equipamentos das Usinas Angra II e III estocados durante o período de 03/01/2010 e 30/11/2010 foi paga ao IRB. Um percentual do pagamento era devido ao EURE, por cobertura extraordinária oferecida. Este valor residual foi recolhido pelo Ressegurador à Conta Única.

Por fim, cabe destacar que, apesar da transferência dos recursos do EURE à Conta Única, a Secretaria do Tesouro Nacional não administra nenhuma estrutura ou operação vinculada ao EURE. O Excedente Único de Riscos Extraordinários era uma conta criada e administrada pelo IRB-Brasil RE e que, conforme mencionado, não possui nenhuma operação ativa. Por este motivo não há provisão ou reservas especialmente constituídas pelo Tesouro Nacional para a honra de obrigações atribuídas ao EURE.

Administrativamente não há previsão de nenhuma despesa e eventual reclamação judicial por responsabilização do EURE exigirá a solicitação de crédito orçamentário na Lei Orçamentária Anual.



2. Dos Trabalhos

Apresentamos a seguir a relação das principais ações de controle realizadas por esta Controladoria que abrangem os macroprocessos executados pela STN, bem como o monitoramento dos resultados das ações de controle que tiveram impacto na gestão da Unidade no decorrer do exercício de 2013.

2.1 Macroprocessos Finalísticos e de Apoio Auditados

A CGU, com base nos critérios de materialidade, relevância e criticidade, vem continuamente realizando ações de controle que abarcam os macroprocessos executados pela STN, em graus variados de oportunidade, abrangência, extensão e profundidade, sempre com vistas a colaborar com a Secretaria na consecução de sua missão, finalidades e objetivos estratégicos institucionais.

Nesse sentido, especificamente desde o início do exercício de 2011, a CGU realizou trabalhos relacionados tanto aos macroprocessos finalísticos quanto aos de apoio da STN, conforme apresentado a seguir.

TIPO	MACROPROCESSO	UNIDADE	ATUAÇÃO DA CGU	RELATÓRIO
Finalístico	Gestão de Obrigações	SUDIP	Auditoria acerca dos controles internos formais adotados pela STN na realização de leilões de títulos públicos.	Relatório de Auditoria (RA) nº 201203281, de 20/07/2012 .
			Auditoria acerca da economicidade da função de negociação de títulos exercida pela STN.	RA 201405150, de 12/06/2014 .
	Gestão de Haveres	SUPOF	Auditoria sobre a atuação da STN na seleção, apoio e avaliação dos representantes do Tesouro nos conselhos fiscais e sobre a atuação dos próprios representantes do Tesouro no exercício das atividades relacionadas aos conselhos fiscais.	RA nº 201117205, de 09/04/2012 .
			Auditoria acerca da adequação da taxa de administração paga pelo EURE ao IRB.	RA nº 201306218, de 24/07/2013 .
	Análise Fiscal e Financeira de Entidades do Setor Público	SURIN	Auditoria sobre os controles internos da STN relacionados aos haveres financeiros do Tesouro Nacional decorrentes da Lei nº 9.496/1997.	RA nº 201109771, de 30/06/2011 .
			Auditoria sobre o processo de análise da STN destinado à avaliação e emissão de parecer acerca de Pedidos de Verificação de Limites e Condições apresentados por Estados, Distrito Federal e Municípios.	RA nº 201216731, de 14/04/2014 .
	Contabilidade Geral da União	SUCON	Auditoria acerca da existência de ressalvas e respectivas recomendações decorrentes de atribuições exercidas sob a responsabilidade da STN constantes da apreciação conclusiva do TCU sobre as Contas do Governo da República.	RA nº 201306147, de 24/07/2013 .



TIPO	MACROPROCESSO	UNIDADE	ATUAÇÃO DA CGU	RELATÓRIO
	Fundo Soberano	SUPEF	Auditoria acerca da estratégia e dos controles internos do Fundo Soberano do Brasil – FSB.	RA nº 201108907, de 31/08/2011 .
			Auditoria acerca da estratégia do FSB.	RA nº 201306198, de 29/10/2013 .
Apoio	Desenvolvimento Institucional	SUCOP	Auditoria sobre a execução orçamentária de ações referentes ao programa 0773 – Gestão da Política de Administração Financeira e Contábil da União.	RA nº 201203281, de 20/07/2012 .
			Auditoria acerca do dimensionamento da força de trabalho da STN.	RA nº 201203281, de 20/07/2012 .
			Auditoria sobre a gestão do Projeto de Restauração e Manutenção de Estradas Federais – PREMEF – PNUD/BRA/06/024 sob a responsabilidade da STN.	RA nº 201200864, de 05/04/2012 .
			Auditoria acerca dos custos de oportunidade derivados da baixa execução financeira do ACT BRA 06/024.	RA nº 201306147, de 24/07/2013 .
	Tecnologia de Informação	SUCOP	Auditoria sobre a estratégia e os controles internos formais de tecnologia da informação da STN.	RA nº 201203281, de 20/07/2012 .
	Gestão de Riscos	COGER	Auditoria acerca da política de segurança da informação da STN.	RA nº 201203281, de 20/07/2012 .

Os resultados das auditorias mencionadas no quadro acima que tiveram impacto na gestão da Unidade durante o exercício de 2013 foram monitorados conforme constante dos registros subsequentes deste Relatório.

2.2 Macroprocesso Finalístico de Gestão de Obrigações

2.2.1 Negociação de Títulos

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201405150 (12/06/2014)
<p align="center">OBJETO</p> <p>Macroprocesso Finalístico de Gestão de Obrigações</p>
<p align="center">RISCO</p> <p>Risco financeiro decorrente de negociação anti econômica de títulos públicos</p>
<p align="center">OBJETIVO</p> <p>Avaliar a economicidade da função de negociação de títulos exercida pela STN</p>
<p align="center">ESCOPO</p> <p>Preços de negociação de todos os títulos denominados Letras do Tesouro Nacional praticados em leilões de venda durante o exercício de 2013</p>
<p align="center">QUESTÕES</p> <p>1. Os preços praticados nos leilões de títulos públicos realizados pela STN são econômicos?</p>
<p align="center">ITENS DO ANEXO IV DA DN TCU 132/2013</p> <p>2. Resultados Quantitativos e Qualitativos; 3. Indicadores; 11. Controles Internos.</p>
<p align="center">RESULTADOS</p>
<p align="center">1ª Constatação</p> <p>Necessidade de elaboração de indicador que possibilite o desenvolvimento de avaliações acerca da economicidade dos preços praticados pela STN na negociação de títulos públicos</p>
<p align="center">Recomendação</p> <p>Elaborar um ou mais indicadores que, em conjunto, possibilitem a realização de análises quantitativas capazes de sustentar a emissão de posicionamento objetivo acerca da economicidade dos preços dos títulos negociados pela STN e a formulação de estratégias orientadas ao aperfeiçoamento de desempenho nos casos em que restar configurada a oportunidade desse feito, sem prejuízo da eficácia e efetividade que deve permear o financiamento da DPFMi.</p>
<p align="center">Manifestação da STN (06/06/2014)</p> <p align="center">Memorando nº 56/2014/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 06/06/2014.</p> <p>A esse respeito, por não ser simples a tomada de decisão em virtude das diversas variáveis que são analisadas, pretende-se, dessa forma, criar grupo de trabalho com previsão de conclusão para final de 2014.</p>
<p align="center">Análise da CGU</p> <p align="center">Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.</p>



2.3 Macroprocesso Finalístico de Gestão de Haveres

2.3.1 Taxa de Administração paga pelo EURE ao IRB-Brasil Re

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201306218 (24/07/2013)
OBJETO
Macroprocesso Finalístico de Gestão de Haveres
RISCO
Risco financeiro decorrente de pagamento inadequado de taxa de administração
OBJETIVO
Avaliar a adequação da taxa de administração paga pelo EURE ao IRB
ESCOPO
Legalidade e razoabilidade da taxa de administração no valor aproximado de R\$ 81 milhões paga pelo EURE ao IRB em dez/2010
QUESTÕES
1. O pagamento de taxa de administração pelo EURE ao IRB foi realizado com base em termos e condições subsistentes?
ITENS DO ANEXO IV DA DN TCU 132/2013
2. Resultados Quantitativos e Qualitativos; 3. Indicadores; 11. Controles Internos.
RESULTADOS
1ª Constatação
Pagamento de taxa de administração ao IRB realizado com base em termos e condições insubsistentes, sem evidência de contrapartida proporcional de serviços.
Recomendação
01 – Promover a revisão do ato administrativo que determinou o pagamento de “taxa de administração” ao IRB no patamar de “0,45% a.a.”, revogando-se essas duas condições.
Manifestação da STN (13/05/2014 e 04/07/2014)
Resposta à SA nº 201405750/001, de 05/05/2014:
Em atendimento à recomendação, foi expedido o Ofício nº 165/2013/GEFUP/COFIS/SUPOF/STN/MF-DF de 23 de setembro de 2013, que determinou ao IRB-Brasil Re a imediata devolução à Conta Única do Tesouro Nacional do valor recebido a título de taxa de administração do EURE/GGF, corrigido à taxa SELIC, o que promoveu a revisão do ato administrativo que permitiu o pagamento da “taxa de administração” ao IRB no patamar de “0,45% a.a.”.
Ato contínuo, o IRB deu conhecimento aos seus conselhos de administração e fiscal das determinações exaradas por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Após tratativas com aquela empresa, a STN encaminhou o Ofício nº 203/2013/GEFUP/COFIS/SUPOF/STN/MF-DF, de 28 de novembro de 2013, ao IRB detalhando a operacionalização da devolução dos valores pagos a título de taxa de administração do EURE/GGF, e também encaminhou à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda a proposta de criação de Grupo de Trabalho com a finalidade de apurar os custos incorridos pelo IRB-Brasil Re na gestão do EURE/GGF entre 1992 e 2010, de modo a viabilizar o adequado ressarcimento.
Resposta ao Ofício CGU nº 15.528/2014, de 18/06/2014:
Em referência às atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MF nº 23, de 14/01/2014, com o objetivo de apurar o valor devido ao IRB Brasil Resseguros S.A. – IRBBrasil Re, com relação à gestão do Excedente Único de Riscos Extraordinários com Garantia do Governo Federal – EURE/GGF, em reunião do Grupo de Trabalho realizada em 09/05/2014, os representantes desta Secretaria foram informados que o IRB-Brasil Re está contratando empresas especializadas para:
<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar parecer jurídico acerca da previsão legal ou normativa para o pagamento pela União de taxa pela administração pela gestão do EURE/GGF no período de 1992 a 2010 ou, alternativamente, para o ressarcimento das despesas incorridas no processo mediante indenização, conforme o caso; e



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201306218 (24/07/2013)

- Realizar perícia contábil para levantamento dos serviços prestados na gestão do EURE/GGF no período de 1992-2010, seu detalhamento e precificação.

Dessa forma, foi proposta pelo Grupo de Trabalho a prorrogação do prazo para a conclusão dos seus trabalhos por mais 180 dias, conforme facultado pelo art. 3º da Portaria MF nº 03, de 2014.

Análise da CGU

Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.

Recomendação

02 – Pagnar pela devolução ao Tesouro Nacional dos valores pagos ao IRB a título de taxa de administração, assegurando-se a manutenção do seu valor real mediante a aplicação de índice de correção razoável sobre os valores originais.

Manifestação da STN (13/05/2014 e 04/07/2014)

Resposta à SA nº 201405750/001, de 05/05/2014:

Em atendimento à recomendação, foi expedido o Ofício nº 165/2013/GEFUP/COFIS/SUPOF/STN/MF-DF de 23 de setembro de 2013, que determinou ao IRB-Brasil Re a imediata devolução à Conta Única do Tesouro Nacional do valor recebido a título de taxa de administração do EURE/GGF, corrigido à taxa SELIC, o que promoveu a revisão do ato administrativo que permitiu o pagamento da “taxa de administração” ao IRB no patamar de “0,45% a.a.”.

Ato contínuo, o IRB deu conhecimento aos seus conselhos de administração e fiscal das determinações exaradas por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Após tratativas com aquela empresa, a STN encaminhou o Ofício nº 203/2013/GEFUP/COFIS/SUPOF/STN/MF-DF, de 28 de novembro de 2013, ao IRB detalhando a operacionalização da devolução dos valores pagos a título de taxa de administração do EURE/GGF, e também encaminhou à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda a proposta de criação de Grupo de Trabalho com a finalidade de apurar os custos incorridos pelo IRB-Brasil Re na gestão do EURE/GGF entre 1992 e 2010, de modo a viabilizar o adequado ressarcimento.

Resposta ao Ofício CGU nº 15.528/2014, de 18/06/2014:

Em referência às atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MF nº 23, de 14/01/2014, com o objetivo de apurar o valor devido ao IRB Brasil Resseguros S.A. – IRBBrasil Re, com relação à gestão do Excedente Único de Riscos Extraordinários com Garantia do Governo Federal – EURE/GGF, em reunião do Grupo de Trabalho realizada em 09/05/2014, os representantes desta Secretaria foram informados que o IRB-Brasil Re está contratando empresas especializadas para:

- Elaborar parecer jurídico acerca da previsão legal ou normativa para o pagamento pela União de taxa pela administração pela gestão do EURE/GGF no período de 1992 a 2010 ou, alternativamente, para o ressarcimento das despesas incorridas no processo mediante indenização, conforme o caso; e
- Realizar perícia contábil para levantamento dos serviços prestados na gestão do EURE/GGF no período de 1992-2010, seu detalhamento e precificação.

Dessa forma, foi proposta pelo Grupo de Trabalho a prorrogação do prazo para a conclusão dos seus trabalhos por mais 180 dias, conforme facultado pelo art. 3º da Portaria MF nº 03, de 2014.

Análise da CGU

Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.

Recomendação

03 – Implementar, na forma descrita nos fatos que compuseram a presente constatação, as providências que se fizerem cabíveis para apuração de custos incorridos pelo IRB em razão de serviços que tenha efetivamente realizado, face suas responsabilidades com ativo do EURE/GGF entre 1992 e 2010 e, se for o caso, proceder ao seu devido ressarcimento, assegurando-se a manutenção do seu valor real mediante a aplicação do mesmo índice de correção previsto na Recomendação 02.

Manifestação da STN (13/05/2014 e 04/07/2014)

Resposta à SA nº 201405750/001, de 05/05/2014:

Informo que foi constituído Grupo de Trabalho, mediante a Portaria nº 23, de 14.01.2014, para apurar o valor efetivamente devido ao IRB Brasil Re, com relação à gestão do EURE/GGF.

A propósito, o prazo de duração das atividades do GT é de 180 dias, a partir de 15.01.2014, podendo ser prorrogado por igual período.

Nesse sentido, informo que os trabalhos do referido GT ainda não se encerraram. Portanto, assim que concluído relatório final, tal documento poderá ser disponibilizado para conhecimento da CGU.

Resposta ao Ofício CGU nº 15.528/2014, de 18/06/2014:

Em referência às atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MF nº 23, de 14/01/2014, com o



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201306218 (24/07/2013)

objetivo de apurar o valor devido ao IRB Brasil Resseguros S.A. – IRBBrasil Re, com relação à gestão do Excedente Único de Riscos Extraordinários com Garantia do Governo Federal – EURE/GGF, em reunião do Grupo de Trabalho realizada em 09/05/2014, os representantes desta Secretaria foram informados que o IRB-Brasil Re está contratando empresas especializadas para:

- Elaborar parecer jurídico acerca da previsão legal ou normativa para o pagamento pela União de taxa pela administração pela gestão do EURE/GGF no período de 1992 a 2010 ou, alternativamente, para o ressarcimento das despesas incorridas no processo mediante indenização, conforme o caso; e
- Realizar perícia contábil para levantamento dos serviços prestados na gestão do EURE/GGF no período de 1992-2010, seu detalhamento e precificação.

Dessa forma, foi proposta pelo Grupo de Trabalho a prorrogação do prazo para a conclusão dos seus trabalhos por mais 180 dias, conforme facultado pelo art. 3º da Portaria MF nº 03, de 2014.

Análise da CGU

Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.

Recomendação

04 – Com fulcro na presente constatação, se for o caso, solicitar orientação da PGFN para conduzir eventuais controvérsias de natureza jurídica que eventualmente venham a ser motivadas.

Manifestação da STN (07/04/2014)

Ofício nº 74/2014/COGER/GABIN/STN/MF-DF, de 07/04/2014:

A solicitação por orientação da PGFN para sanar eventuais controvérsias jurídicas acerca dos valores devidos realizada pelo Grupo de Trabalho citado no Plano de Providências Permanente, Constatação 6, Recomendação 2.

Análise da CGU

Atendida, vide manifestação da Unidade.

Recomendação

05 – Cientificar esta Controladoria-Geral da União até 30/09/2013 acerca das providências implementadas e seus resultados.

Manifestação da STN (30/09/2013)

Ofício nº 167/2013/GEFUP/COFIS/SUPOF/STN/MF-DF, de 30/09/2013.

Análise da CGU

Atendida, vide manifestação da Unidade.



2.4 Macroprocesso Finalístico de Análise Fiscal e Financeira de Entidades do Setor Público

2.4.1 Pedidos de Verificação de Limites e Condições

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201216731 (14/04/2014)
OBJETO
Macroprocesso Finalístico de Análise Fiscal e Financeira de Entidades do Setor Público
RISCO
Risco de comprometimento da situação fiscal de entes federativos em função do deferimento de Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVLs) em contrariedade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e outros dispositivos legais
OBJETIVO
Examinar o processo de análise da STN destinado à avaliação e emissão de parecer acerca de PVLs, apresentados por Estados, Distrito Federal e Municípios, visando à obtenção de habilitação legal para a realização de novas operações de crédito
ESCOPO
Conformidade legal e práticas de gestão referentes à amostra no valor aproximado de R\$ 11,8 bilhões (42,6% do total) constituída por 38 processos de PVLs (2,1% do total) examinados pela STN, no período de 01/01/2011 a 03/10/2012, os quais objetivavam amparar a realização de operações de crédito interno a serem firmadas por Estados, Distrito Federal e Municípios
QUESTÕES
<ol style="list-style-type: none"> 1. O processo realizado pela STN é adequado para aferir se os preceitos legais são observados para deferimento de PVLs? 2. O processo de análise de PVLs se funda em práticas de gestão adequadas?
ITENS DO ANEXO IV DA DN TCU 132/2013
2. Resultados Quantitativos e Qualitativos; 3. Indicadores; 11. Controles Internos.
RESULTADOS
1ª Constatação
<p>Procedimentos com alcance limitado:</p> <p>I – Pareceres Técnicos com conteúdo incipiente;</p> <p>II – Aprovação de PVLs com base em decisões judiciais liminares;</p> <p>III – Segregação de funções e riscos à efetividade dessa premissa.</p>
Recomendação
<p>01 – Considerando os riscos decorrentes da ausência de dados quantitativos substanciando as demonstrações de custo-benefício associadas às operações de financiamento objeto de PVLs, reavaliar a necessidade de:</p> <ol style="list-style-type: none"> i) aperfeiçoar o normativo que orienta a estruturação dos pareceres técnicos, de forma a motivar que o seu conteúdo passe a abranger, de maneira efetiva, não só qualitativa, mas também quantitativamente, a relação custo-benefício associada à operação, possibilitando, em termos razoáveis, a avaliação dos resultados alcançados diante dos objetivos previstos. ii) atuar no sentido de assegurar a conformidade dos pareceres técnicos associados aos PVLs com a norma delineada pela COPEM;
Manifestação da STN (10/03/2014)
Ofício nº 1017/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014.
A Lei Complementar 101/2000 estabelece que o ente formalizará seu pleito demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) indica possíveis metodologias para demonstrar a relação custo-benefício, inclusive de forma quantitativa, mas não obriga a adoção de uma metodologia em particular. O objetivo foi exatamente aquele pretendido pelo órgão de controle, de maneira que os pareceres técnicos apresentem análises com maior rigor metodológico.



O texto de orientação técnica do MIP apesar de envolver matéria que não se insere dentre as especialidades da Secretaria do Tesouro Nacional, estimula que seja apresentada análise que não deixe de contemplar os principais itens de custo, identifique com precisão os itens de benefícios e seja efetuada análise dos fluxos financeiros de forma quantitativa inclusive. (...)

Ressalte-se que o MIP destaca, inclusive, a importância das análises para o propósito da tomada de decisão do próprio ente, independentemente de tratar-se de documento que deverá compor um processo administrativo prévio à contratação.

Quando da elaboração do MIP, não foram apresentadas metodologias de forma mais específica por diversas razões. Primeiramente, como já tangenciado não é uma especialidade da Secretaria do Tesouro Nacional. Há diversas metodologias por meio das quais se pode demonstrar a relação custo-benefício de um investimento financiado por recursos de operação de crédito. Não se buscou ampliar as sugestões exatamente com o propósito de que estimulasse, sobretudo o envio de indicadores de retorno como está discriminado no texto. Poderia ainda haver prejuízo numa regulamentação específica, ocasionando conflitos com as abordagens diversas das diversas instituições de fomento que financiam tais operações e que possuem suas próprias abordagens. Tal realidade é mais evidente nos organismos internacionais que produzem estudos muito abrangentes sobre o retorno das operações ou nas agências de fomento que igualmente atuam na conformidade de seus estatutos e são cobradas do ponto de vista da qualidade dos projetos financiados. Finalmente, apesar do fato de que o MIP é aprovado por meio de um normativo não se trata de um documento definidor de normas, mas essencialmente um guia de orientação para a abertura de processos.

Os procedimentos definidos internamente na STN admitem a continuidade do pleito caso tenha o ente apresentado relatório técnico que destaque o custo-benefício de forma mais qualitativa ou seja, sem que estejam discriminados cálculos específicos ou resultados estatísticos. Não há essa orientação no MIP. O objetivo do procedimento acima não é estimular que as análises sejam realizadas de forma qualitativa e não quantitativa.

O procedimento de aceitação de um parecer técnico de natureza mais qualitativa tem outras razões das quais a ausência de competência legal da STN para regulamentar a sua forma exata de apresentação e a dificuldade real dos estados e municípios para apresentar os estudos com aferições estatísticas dos fluxos financeiros particularmente em projetos que apresentam benefícios mais difusos ou empréstimos de aplicação mais ampla para financiamento.

Não há uma definição legal para caracterizar sem riscos de questionamento o escopo da comprovação da relação custo-benefício não havendo nos dispositivos legais correspondentes a forma pela qual os benefícios devam ser mensurados se quantitativa ou qualitativamente. Por outro lado o papel da STN na verificação de limites e condições restringe-se a aspectos de natureza vinculada não podendo esta avançar sobre questões de gestão haja vista a autonomia administrativa dos entes. A decisão sobre os investimentos a serem realizados insere-se eminentemente no contexto da gestão do ente subnacional.

Diante disso não pode a STN definir que apenas aceitará pareceres técnicos que trouxerem a análise dessa relação quantitativamente dentre todas as outras formas possíveis de auferi-la. Admitir essa possibilidade seria impor a maneira mais gravosa à disposição do interessado na contratação da operação de crédito para demonstrar a relação custo-benefício da operação diante da dificuldade técnica por parte desses interessados da mensuração financeira dos benefícios gerados em programas ou projetos a serem financiados por operações de crédito tais como os de cunho social ou de fortalecimento institucional bem como programas iguais ao Caminho da Escola, ao Provias, ao PROUCA, ao Saneamento e ao Pró-Moradia.

Por outro lado quando o Ente demonstra a relação custo-benefício de forma qualitativa atende ao objetivo intentado pela norma jurídica, qual seja, demonstrar na sua ótica, a relação custo-benefício associada à operação, possibilitando, em termos razoáveis, a avaliação dos resultados a serem alcançados diante dos objetivos pretendidos inclusive pelos seus órgãos de controle.

Conforme razões expostas, esta Secretaria entende que deve ser mantido o entendimento expresso na Nota nº 942/2013/COPEM/STN, segundo o qual o procedimento adotado pela COPEM seja o de entender demonstrada a relação custo-benefício quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa ainda que não seja apresentada uma mensuração financeira.

Finalmente, uma eventual exigência nesta etapa das operações, de que todos os pareceres técnicos apresentem um padrão-mínimo de quantificação financeira dos fluxos poderia trazer um enorme entrave na cadeia de análise e contratação das operações, com prejuízos para administração pública como um todo, desatualizando demais informações do processo e retardando a inversão dos recursos planejados e naturalmente, o seu retorno financeiro ou social. Possivelmente, outra abordagem seria o acompanhamento, pelos órgãos de controle, das instituições públicas que avaliam e homologam os projetos, em sua maioria, instituições do governo federal, para aprimoramento dos estudos de viabilidade, base dos relatórios de indicação de custo-benefício.

Não obstante, é entendimento desta Coordenação-Geral que o conteúdo dos Pareceres Técnicos, assim como de todos os documentos que compõem os PVLs, está sujeito a melhorias constantes. Dessa forma, em atendimento à

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201216731 (14/04/2014)

recomendação da CGU, esta Coordenação-Geral publicará orientação complementar sugerindo uma estrutura de Parecer Técnico para ser disponibilizada aos entes federativos com sugestões mais detalhadas de abordagens metodológicas possíveis de forma a estimular uma maior qualidade da apresentação, respeitada, porém, a abordagem que o ente entender mais conveniente para retratar a sua visão do projeto.

Buscar-se-á, além disso, disseminar ainda mais a importância de um Parecer Técnico bem elaborado para a verificação do cumprimento dos limites e condições, tanto nos cursos a serem ministrados às instituições financeiras, como nos canais de interlocução já instalados nesta Coordenação-Geral, em que se incluem o atendimento telefônico, o correio eletrônico institucional, a ouvidoria e o atendimento presencial.

Conforme já mencionado, esta Secretaria entende que não possui prerrogativa legal para normatizar o conteúdo e forma dos pareceres técnicos dos entes federativos que demonstrem a relação custo-benefício por eles avaliada. A proposta em relação à Recomendação 01 é aprimorar as orientações e os estímulos para que as análises sejam mais abrangentes, inclusive com a quantificação dos fluxos financeiros, o que é realmente desejável. Mas não se pretende emitir exigências questionando a ausência de uma análise quantitativa ou de algum item abordado ou não abordado pelo ente, ou quando são apresentados tal como já definido em procedimentos internos.

Além disso, será dedicada maior carga horária. no plano dos treinamentos, ao tratamento do assunto, voltado sobretudo às instituições financeiras. Será também implantada uma sistemática para assegurar maior transparência dos pareceres técnicos dos entes por meio da rede mundial de computadores (internet), o que possibilitará acompanhamento direto da sociedade e de seus órgãos de controle, se for o caso.

Análise da CGU

Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.

Recomendação

02 – Ampliar as medidas de transparência adotadas pela UG em prol do controle social e institucional da gestão financeira da Administração Pública, divulgando, em conjunto com os dados sobre PVLs tramitados na UG e já publicados no sítio da STN na internet, as peças principais desses pleitos, quais sejam: o próprio PVL; os pareceres técnicos e jurídicos; e a documentação da UG que emana o resultado da análise do pleito, incluindo os relatórios dos analistas e os pareceres dos dirigentes.

Manifestação da STN (10/03/2014)

Ofício nº 1017/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014.

Esta Secretaria tem se empenhado, ao longo dos últimos anos em disponibilizar informações na rede mundial de computadores (internet) sobre o trâmite e operações de crédito de estados e municípios.

Atualmente, não há ferramenta disponível para que seja realizada a divulgação, além da relação das operações e sua tramitação, o conteúdo das peças principais desses pleitos. Entretanto, com a implementação do SADIPEM, tal divulgação será possível.

O projeto do novo Sistema encontra-se em andamento, com prazo previsto de conclusão no final deste ano.

Adicionalmente, esta Coordenação-Geral entende necessário verificar, enquanto é desenvolvido o sistema, se existe risco jurídico da divulgação das peças principais do processo, entre os quais se incluem o próprio PVL e os Pareceres Técnicos e Jurídicos. Dessa forma, será formalizada consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para obter o conforto jurídico necessário para a possível adoção de tal providência.

Análise da CGU

Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.

Recomendação

03 – Amparando-se na assessoria jurídica da PGFN, regulamentar procedimentos no sentido de motivar ação jurídica efetiva e dirigida à apreciação definitiva de decisões judiciais provisórias com potencial para afetar as decisões que ordinariamente resultariam do exame de PVLs.

Manifestação da STN (10/03/2014)

Ofício nº 1017/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014.

Esta Coordenação-Geral entende que a STN tem se empenhado em motivar ação jurídica dirigida à apreciação definitiva de decisões judiciais provisórias com potencial para afetar as decisões que ordinariamente resultariam do exame dos PVLs. Obviamente, as ações possíveis são: a) fornecimento tempestivo de subsídios para que os órgãos competentes possam promover a defesa dos interesses da União em juízo; b) reuniões com a Advocacia-Geral da União (AGU) para estimular esforços adicionais perante o Supremo Tribunal Federal para julgamento dos principais litígios que orientariam decisões futuras; e c) em caso de eventual questionamento da AGU ou do Poder Judiciário em alegação de perda do objeto da ação, tendo em vista a contratação da operação de crédito, esta Secretaria manifestar-se-á pela não aceitação do arquivamento da referida ação até que haja o julgamento do mérito.



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201216731 (14/04/2014)

No entanto, os fatores que dificultam a efetividade das ações empreendidas extrapolam a capacidade desta Secretaria e muito provavelmente da própria AGU, a qual, nas diversas ocasiões relatou ainda não ter tido resultados satisfatórios perante o Supremo Tribunal Federal.

Obviamente, existem os procedimentos adotados cotidianamente em todos os processos em que haja decisão liminar: a) somente se dá andamento ao pleito após existência de manifestação formal da AGU para cumprimento da decisão, que implica verificação da força executória; b) é realizada análise da clareza e escopo da decisão de maneira a verificar se esta atinge a operação objeto da parecer; c) sempre que há dúvida quanto à clareza do comando ou abrangência da decisão, são formuladas consultas à AGU e PGFN; d) o parecer com pronunciamento da STN registra o objeto do litígio, a decisão judicial na íntegra e as manifestações da AGU e PGFN relacionados àquela liminar.

Diante do exposto, além de todas as medidas que já são adotadas para a verificação de cumprimento de limites e condições baseadas em decisões judiciais liminares, atuação essa pautada pela prudência, conforme registrado no Relatório de Auditoria 201216731, esta Coordenação entende que podem ser adotadas ainda as seguintes ações: a) incluir no Manual de Procedimentos Internos um item mais detalhado dos procedimentos relacionados ao tratamento das decisões em caráter liminar; b) emitir regularmente comunicação à AGU, por intermédio de Ofício, informando sobre o deferimento de pleito com base em decisões judiciais liminares e solicitando providências para a defesa na União; e c) realizar mais uma reunião com a AGU, de maneira a avaliar as perspectivas de julgamento mais tempestivo das principais ações no Supremo Tribunal Federal.

Análise da CGU

Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.

Recomendação

04 – Compor os autos dos processos de PVLs autorizados com base nas decisões judiciais liminares retromencionadas com a documentação representativa das ações adotadas a partir dos procedimentos instaurados na forma da recomendação anterior.

Manifestação da STN (10/03/2014)

Ofício nº 1017/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014.

Além dos documentos e informações relatadas no item anterior, serão anexados aos citados processos os Ofícios dirigidos à AGU informando sobre o deferimento de pleitos com base em decisões judiciais liminares e solicitando providências para a defesa da União.

Análise da CGU

Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.

Recomendação

05 – Considerando os benefícios proporcionados pelo exercício pleno de funções segmentadas, reavaliar a necessidade de promover maior efetividade ao exercício segregado das funções dedicadas ao processo de exames de PVLs, desenvolvendo documentação destinada a dar suporte ao resultado da etapa de execução da análise de PVLs a ser subscrita pelo analista responsável por esse feito, instruindo o processo ao qual estiver vinculada.

Manifestação da STN (10/03/2014)

Ofício nº 1017/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014.

Cumpra informar inicialmente, que as rotinas de trabalho estabelecidas nesta Coordenação-Geral sempre primaram pela segurança, tendo em vista a criticidade, a relevância e a peculiaridade próprias da atividade.

Sempre foi entendimento desta Coordenação-Geral que a elaboração de um único parecer, em que são apresentadas todas as informações relevantes do pleito, subscrito por todos os participantes no processo, é a opção que oferece mais segurança e imparcialidade, pois há o comprometimento de todos os servidores que participam do processo.

É, portanto, o parecer que apresenta formalmente todos os elementos de análise e constitui a peça de responsabilização dos signatários, do analista ao subsecretário. O sistema SAC é um mero instrumento de registro e facilitador no tratamento das informações, mas não é, de maneira alguma, a fonte suficiente de qualquer ato administrativo subsequente. Na elaboração do parecer, todos os elementos de análise são incorporados ao respectivo processo, e os signatários avaliam um a um os documentos presentes independentemente de qualquer informação já presente no sistema.

Deve-se ressaltar que é preocupação constante desta Coordenação-Geral propiciar ambiente favorável à manifestação dos analistas quanto à adequação da documentação necessária à instrução, bem como quanto ao cumprimento dos limites e condições. Assim, em atendimento a esse princípio, é possível ao analista manifestar-se por meio de observações que podem ser inseridas nos próprios Pareceres de Deferimento ou de Indeferimento, ou ainda, inseridas no SAC e impressas no check-list o qual é anexado aos processos. Todos os envolvidos no



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201216731 (14/04/2014)

processo podem e sempre que necessário, registram suas posições em relação aos temas abordados, ainda que divergentes.

Não se vislumbra ganho do ponto de vista de maior segurança um procedimento por meio do qual se separem as responsabilidades de análise de documentação e elaboração do parecer conclusivo. Segregar tais funções significaria, ao contrário, elevar os riscos.

Assim, no que tange à elaboração de Pareceres de Deferimento ou de Indeferimento de operações de crédito, esta Coordenação-Geral entende adequados os procedimentos adotadas, mantendo a posição consignada na pg. 3 da Nota nº 942/2013/COPEM/STN, segundo a qual:

Desta forma, considerando que a análise dos processos contempla também uma conclusão quanto ao atendimento aos limites e condições necessários à contratação de operações de crédito dos Estados, DF e Municípios, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e que se materializa na forma da emissão de um parecer, esta COPEM entende pertinente e importante a participação dos analistas como integrantes das gerências, nos correspondentes pareceres de verificação de limites e condições.

Análise da CGU

Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.

2ª Constatação

Descumprimento de prazos e razões associadas

- I – O prazo previsto para análise de PVLs e o seu descumprimento;
- II – O repasse de informações ao BACEN e a intempestividade do feito;
- III – As capacitações promovidas pela UG para transferência de conhecimento às instituições financeiras e as criticidades associadas a esse processo;
- IV – Proposta de alterações à RSF 43/2001 e seu potencial impacto a gestão da UG.

Recomendação

01 – Sistematize o conhecimento detido pela COPEM, desenvolvendo relatórios gerenciais que contemplem ao menos:

- i) indicadores que respondam sobre a demanda de trabalho que afeta a Unidade em homem-hora, considerando para esse efeito a quantidade dos PVLs protocolados para exame, sua complexidade e a estimativa de horas que se fazem necessárias para exame dos pleitos;
- ii) crescimento esperado para demandas futuras, considerando ao menos períodos anuais;
- iii) capacidade de produção ordinariamente instalada na Unidade em homem-hora e a capacidade de possível acionamento em regime de contingência;
- iv) indicadores capazes de responder acerca das causas motivadoras da devolução de PVLs para saneamento da sua instrução, bem como da abertura de exigências realizada com a mesma finalidade.

Manifestação da STN (10/03/2014)

Ofício nº 1017/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014.

A COPEM já trabalha junto à Coordenação de Desenvolvimento Institucional (CODIN) no Projeto COPEM com a elaboração de indicadores que propiciem melhorias na gestão da Unidade. Dessa forma será proposto no âmbito desse projeto o desenvolvimento de indicadores com o escopo recomendado pela CGU.

Análise da CGU

Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.

Recomendação

02 – Com base no conhecimento acumulado pela UG acerca das concentrações de demanda a que se expõe, elaborar estratégias proativas para o enfrentamento efetivo dessas ocorrências.

Manifestação da STN (10/03/2014)

Ofício nº 1017/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014.

Esta Coordenação-Geral sempre traça estratégias para lidar com a concentração de demandas por análise de operações de crédito. O desenho de tais estratégias baseia-se em geral na estimativa da quantidade de operações de crédito a serem enviadas pelas instituições financeiras com fulcro em informações de operações analisadas em períodos pretéritos, bem como em levantamentos feitos junto às citadas instituições.

Entretanto, deve-se salientar que a oferta de crédito ao Setor Público depende de variáveis que estão além da esfera de atuação do Tesouro Nacional que resultam, em geral, de políticas governamentais de oferta de crédito (PROUCA, PAC, PROINVESTE, etc) de decisão das instituições financeiras, que podem vir a oferecer novos produtos no mercado (BDMG Máq, BDMG Urbaniza, BDMG Saneamento, etc), além das necessidades dos próprios entes federativos.



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201216731 (14/04/2014)

As concentrações não ocorrem com regularidade, tal como pode parecer à primeira vista, à exceção de uma maior demanda de conclusão de operações externas no final do exercício para envio ao Senado Federal e uma maior demanda nos períodos anteriores às eleições em face da redução de prazos para contratação ou desembolso, situações que são levadas em consideração, apesar de não se poder estimar com precisão a quantidade ou o tempo remanescente para realização das análises.

Feitas essas considerações, esta Coordenação-Geral deverá incluir na elaboração de estratégias proativas para o enfrentamento efetivo de demandas concentradas os indicadores a serem elaborados em conjunto com a CODIN.

Análise da CGU

Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.

Recomendação

03 – Com fulcro no conhecimento acerca das falhas na instrução processual dos PVLs, realizar a transferência das informações previstas na Resolução CMN nº 3.751/09 por períodos bimestrais e em até 30 dias do fechamento do período e exercer uma maior interlocução com o BACEN com o fim de privilegiar um intercâmbio de informações que proporcione contribuições à efetividade do normativo sob destaque.

Manifestação da STN (10/03/2014)

Ofício nº 1017/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014.

Esta Secretaria encaminhará o Relatório, conforme recomendado, ao BACEN com periodicidade bimestral e em até 30 dias após o fechamento do período, de forma a garantir maior tempestividade ao feito.

Quanto à instauração de maior interlocução entre esta Secretaria e o BACEN, serão buscados mecanismos para propiciar maior troca de informações entre as duas instituições. Tal ação terá o escopo de encontrar soluções que visem a uma melhor atuação das instituições financeiras para promover a correta instrução dos pleitos de operações de crédito. Nesse sentido, será realizada reunião com o BACEN para tratar do assunto.

Além disso, cabe salientar que, com a implantação do SADIPEM, haverá menor número de devoluções e de exigências, tendo em vista a forma como está sendo concebido o novo Sistema, que não permitirá o envio de documentação que não atenda a requisitos mínimos definidos pela STN.

Análise da CGU

Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.

Recomendação

04 – Ainda com base no conhecimento acerca das falhas na instrução processual dos PVLs, subsidiar a elaboração de capacitação dos atores envolvidos e acompanhar a eficácia dessas capacitações.

Manifestação da STN (10/03/2014)

Ofício nº 1017/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014.

Os treinamentos ministrados pela equipe da COPEM já observam essa premissa. Quanto ao acompanhamento da eficácia dessas ações de capacitação, esta Coordenação avaliará quais as medidas poderão ser implementadas para possibilitar o atendimento dessa recomendação.

Análise da CGU

Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.

Recomendação

05 – Sistematizar e ampliar a oferta de treinamentos dirigidos à capacitação de empregados de instituições financeiras, com o fim de transferir o conhecimento necessário ao aperfeiçoamento da análise de conformidade documental dos processos de PVLs realizada pelas instituições de crédito. Nesse sentido, amparar-se em modelos de treinamento passíveis de desenvolvimento em sala de aula, os quais, na opinião desta UCI, refletem melhor adequação diante da ação que se requer implementar e dos limites estruturais da UG.

Manifestação da STN (10/03/2014)

Ofício nº 1017/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014.

Conforme informado na Nota nº 942/2013/COPEM/STN, os treinamentos são oferecidos mediante demanda das instituições financeiras, ou seja, não há como realizá-los se não houver interesse dessas instituições em enviar seus empregados para participarem das referidas ações de capacitação.

Entretanto, para sistematizar e ampliar a oferta dessas ações, além das medidas já adotadas, desenvolve-se, no âmbito desta Secretaria, Projeto Educacional, que tem como objetivo, dentre outros, proporcionar maior visibilidade à STN por meio da oferta de treinamentos ao público externo. Assim, esta Coordenação verificará a melhor forma de integrar-se ao referido Projeto, com o objetivo de ampliar a oferta de treinamento às instituições financeiras.

Dessa forma, será examinada, junto às áreas competentes, a possibilidade de inserir no âmbito da Semana



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201216731 (14/04/2014)

Orçamentária ou de ação de capacitação similar, já existente ou a ser desenvolvida, treinamentos voltados ao repasse de conhecimentos referentes à verificação de limites e condições para contratação de operações de crédito e concessão de garantia da União. Assim, aproveitar-se-á da estrutura e do conhecimento já desenvolvidos nesta Instituição para possibilitar a ampliação da oferta e a sistematização das ações de treinamento.

Enquanto não concretizada essa medida, poderá ser elaborado plano de capacitação para o exercício de 2014, com a oferta de pelo menos dois treinamentos, um no primeiro semestre, logo após a divulgação da revisão MIP, e outro no segundo semestre.

Análise da CGU

Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.

Recomendação

06 – Promover a utilização dos canais de interlocução já instalados na Unidade como forma de dirimir dúvidas que se apresentem em momento anterior ao encaminhamento do processo de PVL para análise pela UG e ao cumprimento de exigências.

Manifestação da STN (10/03/2014)

Ofício nº 1017/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014.

A COPEM já disponibiliza e utiliza diversos canais de comunicação para dirimir dúvidas técnicas. Essas formas de esclarecimento de dúvidas estão disponíveis, conforme esclarece o MIP, a todos os envolvidos no processo: instituições financeiras e entes federativos. Entre esses canais, destacam-se: atendimento telefônico, correio eletrônico institucional (mip.stn@fazenda.gov.br), ouvidoria e atendimento presencial.

Para aumentar a efetividade desses mecanismos de comunicação, nos cursos a serem ministrados pela equipe da COPEM, bem como na próxima revisão do Manual para Instrução de Pleitos, haverá orientações para ampliação e melhor utilização dessas ferramentas.

Análise da CGU

Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.

Recomendação

07 – Acompanhar o trâmite legislativo do PLC nº 99/2013, com ênfase no seu artigo 10º, e, em caso de aprovação, em defesa da segurança do processo de exame de PVLs, pugnar no sentido de que o ato normativo a ser editado pelo Ministério da Fazenda contemple as seguintes premissas:

- i) que a descentralização dos exames dos pleitos se limite às operações de menor risco fiscal, considerando critérios de materialidade, relevância e criticidade, definido de forma prudencial na edição da norma pelo MF;
- ii) que a elegibilidade de pleitos para exame pelas instituições de crédito observe, além do risco fiscal individual, aquele derivado do somatório das operações examinadas, para o ente federado, por exercício;
- iii) que seja estabelecida a necessidade de homologação pela STN/COPEM de amostra dos processos examinados por cada instituição financeira a cada ano, dimensionando-se a representatividade mínima dessa amostra, considerada a materialidade, a relevância e a criticidade do universo sob enfoque;
- iv) finalmente, propor ainda a definição do tratamento a ser aplicado às instituições financeiras em razão da identificação de exames realizados em desacordo com requisitos regulamentados, quando essa situação for identificada nos exames amostrais realizados na forma delineada no registro antecedente.

Manifestação da STN (10/03/2014)

Ofício nº 1017/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014.

Conforme já informado na Nota 942/2013, no caso de aprovação do PLC nº 238-D, de 2013, após o adequado trâmite legislativo e posterior sanção pela Presidente da República, caberá ao Ministério da Fazenda editar normativo de modo a definir os critérios para implementar o artigo 10 da nova lei e, com isso, mitigar a concentração de demandas que atingem esta Coordenação-Geral, conforme identificado no Relatório de Auditoria 201216731.

Em relação ao assunto, informamos que, no processo de elaboração do citado normativo, serão observadas as recomendações propostas no Relatório de Auditoria, com as quais concordamos. Entretanto, deve-se salientar que os itens relacionados a fiscalização da atuação das instituições financeiras terá que ser melhor avaliado, sobretudo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em razão dos aspectos jurídicos envolvidos.

Análise da CGU

Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.

3ª Constatação

O sistema de informática utilizado pela Unidade e as suas criticidades.



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201216731 (14/04/2014)

Recomendação
01 – Pagnar, acaso ainda não consolidada, pela conclusão do mapeamento atualizado dos processos executados pela UG, de forma que o resultado dessa ação subsidie o desenvolvimento da nova Tecnologia de Informação da Unidade, motivando soluções capazes de amparar sua execução plena.
Manifestação da STN (10/03/2014)
Ofício nº 1017/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014.
Esse mapeamento está em fase de conclusão no âmbito do Projeto COPEM, desenvolvido sob a supervisão da CODIN. As informações já disponíveis acerca desse mapeamento estão sendo utilizadas no desenvolvimento do SADIPEM.
Análise da CGU
Em atendimento , conforme manifestação da Unidade.
Recomendação
02 – Promover os esforços necessários junto aos atores responsáveis pelo desenvolvimento do novo sistema de informática a ser dedicado à UG em defesa da celeridade da execução do projeto que orienta o desenvolvimento da nova Tecnologia de Informação a ser dedicada à Unidade.
Manifestação da STN (10/03/2014)
Ofício nº 1017/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014.
Já existe um cronograma de atividades relativas ao desenvolvimento do SADIPEM, cuja conclusão prevista dar-se-á no final deste ano. Da forma como se elaborou o cronograma, não se vislumbra a possibilidade de antecipação da conclusão do novo Sistema. Assim, esta COPEM envidará esforços para a observância dos prazos já fixados no Cronograma.
Análise da CGU
Em atendimento , conforme manifestação da Unidade.
Recomendação
03 – Atuar no sentido de que a nova Tecnologia de Informação proporcione segurança ao exercício pleno e à continuidade regular das operações da UG, sejam elas de natureza operacional ou gerencial, mitigando operações manuais e seus riscos à gestão, como forma de favorecer ganhos de produtividade, além de propiciar a implementação de ações gerenciais proativas em prol da excelência da gestão da Unidade.
Manifestação da STN (10/03/2014)
Ofício nº 1017/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014.
O SADIPEM está sendo desenvolvido seguindo, entre outras, as premissas constantes desta recomendação.
Análise da CGU
Em atendimento , conforme manifestação da Unidade.
Recomendação
04 – Pactuar prazos exequíveis, porém razoáveis, para a execução do projeto da nova Tecnologia de Informação intentada pela UG, tendo presente a premente necessidade de aperfeiçoamento e ampliação de soluções informatizadas que se apresenta à Unidade.
Manifestação da STN (10/03/2014)
Ofício nº 1017/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014.
O cronograma de desenvolvimento do SADIPEM foi elaborado seguindo, entre outras, essas premissas.
Análise da CGU
Em atendimento , conforme manifestação da Unidade.
Recomendação
05 – Encaminhar a esta Controladoria-Geral da União em 30/08/2014 relatórios circunstanciados acerca das providências adotadas em razão da matéria sob exame, sobretudo consideradas as recomendações ora editadas, além de informar sobre seus efeitos.
Manifestação da STN (10/03/2014)
Ofício nº 1017/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014.
Será enviado, na data definida na recomendação, relatório contendo as informações solicitadas.
Análise da CGU
Em atendimento , conforme manifestação da Unidade.



NOTA DE AUDITORIA 201216731/001 (12/12/2013)

RESULTADOS

1ª Constatação

Processos instruídos com informações que ensejam interpretações ambíguas.

Recomendação

01 – Identificada a ocorrência de informações dúbias compondo os autos dos processos de PVL, cuja interpretação equivocada tenha potencial para ocasionar interpretações insubsistentes, considerado o processo de análise de PVLs desenvolvido pela UG, formalizar na documentação que suporta o resultante da análise esclarecimento conciso elidindo a possibilidade aventada.

Manifestação da STN (10/03/2014)

Ofício nº 1018/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014:

Ademais, cumpre esclarecer que, a fim de que seja evitada a ocorrência de dúvidas quanto à metodologia e composição dos cronogramas de dívida, esta Coordenação-Geral fará constar texto de esclarecimento em observação no Cronograma de Pagamento. Isto ocorrerá, por exemplo, no caso de contratos que tenham a amortização condicionada a limites de comprometimento de receitas ou mecanismos de capitalização de juros, situações de exceção à regra geral, tendo em vista que, apesar de não se refletirem na DCL atual, desde já condicionam o comportamento da dívida e das amortizações no futuro.

Análise da CGU

Atendida, vide manifestação da Unidade.

2ª Constatação

Parecer que fundamenta a concessão de garantias pela União em rito de exceção enseja informações adicionais para subsidiar, com maior amplitude, a análise e decisão final sobre o pleito pelo seu autorizador.

Recomendação

01 – Proceder ao levantamento necessário e passar a contemplar nos pareceres de análise de concessão de garantias em regime de excepcionalidade as seguintes informações:

- i) com base em posição atualizada, ressaltar o valor consolidado das garantias concedidas pela União, o valor concedido em rito ordinário, o valor concedido em regime de exceção, suas representatividades no universo em que estão inseridos e sua evolução nos três últimos exercícios;

Manifestação da STN (10/03/2014)

Ofício nº 1018/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014:

Será verificada, em conjunto com outras áreas desta Secretaria, a possibilidade de disponibilizar as referidas informações nos Pareceres de Concessão de Garantia da União.

Análise da CGU

Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.

Recomendação

- ii) observada a estrutura delineada na alínea anterior, dispor informações acerca das garantias concedidas pela União ao Ente interessado no PVL;

Manifestação da STN (10/03/2014)

Ofício nº 1018/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014:

Será verificada, em conjunto com outras áreas desta Secretaria, a possibilidade de disponibilizar as referidas informações nos Pareceres de Concessão de Garantia da União.

Análise da CGU

Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.

Recomendação

- iii) esclarecer se houve a execução de garantias da União em favor do Ente titular do PVL;

Manifestação da STN (10/03/2014)

Ofício nº 1018/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014:

Os pareceres informarão, conforme recomendado, o histórico de adimplência do ente considerado em operações garantidas pela União.

Análise da CGU

Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.



NOTA DE AUDITORIA 201216731/001 (12/12/2013)

Recomendação
iv) promover a publicidade dos pareceres que amparam a concessão de garantia da União sob a forma de exceção, ato que se coaduna com o procedimento já recomendado no item 2.2 do Relatório de Auditoria nº 201216731.
Manifestação da STN (10/03/2014)
<p align="center">Ofício nº 1018/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2014:</p> <p>Conforme informado na Nota nº 17/2014/COPEM/STN, de 7/3/2014, atualmente, não há ferramenta disponível para que seja realizada a divulgação, em conjunto com os dados sobre PVLs tramitados na STN e já publicados no sítio da STN na internet, das peças principais desses pleitos. Entretanto, com a implementação do SADIPEM, tal divulgação será possível.</p> <p>Dessa forma, considerando que o projeto do novo Sistema encontra-se em andamento, com prazo previsto de conclusão no final deste ano, não é vantajoso para a Administração Pública, tampouco exequível até o final deste ano, o desenvolvimento de uma ferramenta cuja única finalidade será suplantada pelo novo Sistema.</p>
Análise da CGU
Em atendimento , conforme manifestação da Unidade.



2.5 Macroprocesso Finalístico de Contabilidade Geral da União

2.5.1 Contas do Governo da República

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201306147 (24/07/2013)
OBJETO
Macroprocesso Finalístico de Contabilidade Geral da União
OBJETIVO
Avaliar se existem ressalvas e respectivas recomendações decorrentes de atribuições exercidas sob a responsabilidade da STN constantes da apreciação conclusiva do TCU sobre as Contas do Governo da República
ITENS DO ANEXO IV DA DN TCU 132/2013
11. Controles Internos.
RESULTADOS
1ª Constatação
Ressalvas e respectivas recomendações decorrentes de atribuições exercidas sob a responsabilidade da STN constantes da apreciação conclusiva do TCU sobre as Contas do Governo da República.
Recomendação
Recomenda-se que a Secretaria do Tesouro Nacional aprimore os controles internos necessários para evitar ressalvas e respectivas recomendações decorrentes de atribuições exercidas sob sua responsabilidade na apreciação conclusiva do Tribunal de Contas da União sobre as Contas do Governo da República.
Manifestação da STN (07/04/2014)
Ofício nº 74/2014/COGER/GABIN/STN/MF-DF, de 07/04/2014:
<p>Item III</p> <ul style="list-style-type: none"> - Enviado Ofício nº 56/2013/CCONT, de 17.09.2013 para DEAFI/BACEN. - Enviado Memo nº 78/2013/CCONT, de 30.10.2013 para COFIC/RFB. - Enviado Memo nº 77/2013/CCONT, de 30.10.2013 para PGFN. - Enviado Ofício nº 64/2013/SUCON, de 30.10.2013 para DPOF/AGU. <p>Item XVII</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Enviado Memo nº 62/2013/CCONT, de 10.09.2013 para CODIP. b) Enviado Memo nº 68/2013/CCONT, de 27.09.2013 para COPAR. c) Enviado Memo nº 68/2013/CCONT, de 27.09.2013 para COPAR. d) Enviado Memo nº 64/2013/CCONT, de 17.09.2013 para COFIN00. e) Enviado Memo nº 69/2013/CCONT, de 30.09.2013 para COPAR e Memo nº 71/2013/CCONT, de 1.10.2013, para COFIS. f) Enviado Memo nº 66/2013/CCONT, de 24.09.2013 para COPAR. g) Enviado Memo nº 68/2013/CCONT, de 30.09.2013 para COPAR. h) Alteração Manual SIAFI, em outubro, com a Norma de Encerramento. i) Alteração Manual SIAFI, em outubro, com a Norma de Encerramento. <p>Item XXI</p> <ul style="list-style-type: none"> - Enviado Ofício nº 57/2013/CCONT, de 17.09.2013 para DNIT <p>Item XXII</p> <ul style="list-style-type: none"> - Enviados Ofício nº 64/2013/SUCON, de 30.10.2013 para DPOF/AGU; Ofício nº 56/2013/CCONT, de 17.09.2013 para DEAFI/BACEN; e Memo nº 77/2013/CCONT, de 17.09.2013 para PGFN. <p>Item XXIII</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realização de reuniões STN x SPU. Proposta de Portaria para criação de Grupo Técnico para definir normas contemplando critérios, procedimentos e soluções técnicas, visando a inclusão da depreciação de bens imóveis e de infraestrutura, na política contábil atual do governo federal. <p>Item XXV; - Nota Técnica Nº 4/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF, de 24.09.2013.</p>
Análise da CGU
Não atendida , tendo em vista a existência de ressalvas e respectivas recomendações decorrentes de atribuições exercidas sob a responsabilidade da STN constantes da apreciação conclusiva do TCU sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2013.



2.6 Macroprocesso de Apoio de Desenvolvimento Institucional

2.6.1 Pessoal

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201203281 (20/07/2012)
OBJETO
Macroprocesso de Apoio de Desenvolvimento Institucional
OBJETIVO
Avaliar o dimensionamento da força de trabalho da STN
ITENS DO ANEXO IV DA DN TCU 132/2013
4. Gestão de Pessoas
RESULTADOS
1ª Constatação
Ausência de estudos para a determinação do adequado dimensionamento da força de trabalho da Unidade.
Recomendação
Realizar estudos de dimensionamento da força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição e perfil, impacto das vacâncias, bem como quanto à definição de estratégias e ações que se fazem necessárias para viabilizar o alcance de suas necessidades.
Manifestação da STN (07/04/2014)
Ofício nº 74/2014/COGER/GABIN/STN/MF-DF, de 07/04/2014:
<p>A Secretaria do Tesouro Nacional está desenvolvendo uma metodologia de dimensionamento da força de trabalho, utilizando elementos dos processos mapeados (processos, atividades, levantamento do tempo de execução etc.), competências e funções de trabalho (existentes, necessárias, gaps). Entretanto, diante da necessidade da adoção das ações abaixo elencadas, o estudo ainda não pode ser aplicado a toda a instituição.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Concluir o mapeamento de processos (atualmente em 74% da instituição) e atualizar o mapeamento mais antigo (5 anos ou mais); 2) Aprimorar a mensuração do tempo de execução de processos e incluir uma variável de identificação da competência técnica do servidor que executa determinada atividade vinculada ao processo de trabalho; 3) Providenciar a vinculação das competências aos processos redesenhados; 4) Validar a aderência da proposta de dimensionamento em pelo menos duas unidades da STN. 5) Promover eventuais ajustes na proposta. <p>Novo sistema de Recursos Humanos - PERSONA, que contempla todas as unidades da STN, está sendo implantado por módulos e possibilitará o levantamento das vacâncias previstas (aposentadorias, cessões etc.). Em elaboração estudo de dimensionamento de pessoal tendo como base os processos de trabalho, as funções de trabalho e as competências técnicas dos servidores. Para o exercício 2014, foi proposta uma meta vinculada ao Objetivo Estratégico “Buscar excelência no desempenho organizacional, na governança corporativa, na gestão de processos e de risco”, com a finalidade de: Realizar projeto de modernização da Subsecretaria da Dívida Pública com aplicação integrada de ferramentas corporativas de gestão (processos, pessoas, comunicação e riscos).</p>
Análise da CGU
Em atendimento , conforme manifestação da Unidade.



2.6.2 Cooperação Técnica

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201306147 (24/07/2013)
OBJETO
Macroprocesso de Apoio de Desenvolvimento Institucional
RISCO
Risco financeiro decorrente da baixa execução dos recursos do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) BRA 06/024
OBJETIVO
Mensurar os custos de oportunidade derivados da baixa execução financeira do ACT BRA 06/024
ESCOPO
Gestão financeira dos recursos do ACT 06/024, formalizado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), desde sua instituição em 2006 até 2013
QUESTÕES
1. Qual é o montante dos custos de oportunidade derivados da baixa execução financeira do ACT BRA 06/024 e quais os efeitos sobre a gestão financeira do Acordo?
ITENS DO ANEXO IV DA DN TCU 132/2013
6. Gestão de Compras e Contratações
RESULTADOS
1ª Constatação
A gestão financeira do ACT BRA 06/024 configurou-se ineficaz e ineficiente ocasionando custos implícitos contra a Administração.
Recomendação
01 – Conciliar o valor dos recursos financeiros disponibilizados ao PNUD, no seu limite máximo, com a programação estabelecida em razão da efetiva previsão de despesas a realizar por exercício anual.
Manifestação da STN (07/04/2014)
Ofício nº 74/2014/COGER/GABIN/STN/MF-DF, de 07/04/2014:
Diversos fatores contribuíram para que os gastos anuais fossem efetivamente menores do que os previstos. Entre eles, a dificuldade em realizar processos licitatórios de forma ágil. Tais fatores geraram atrasos, ultrapassando, em alguns casos, em vários meses a previsão inicialmente constante do PRODOC, impedindo que a execução se desse com a presteza e agilidade anteriormente previstas. Vários projetos somente iniciaram sua execução no 1º Semestre de 2013 não estando seus custos refletidos, ainda, na execução financeira, o que ocorrerá apenas no final do exercício. Elaboração de nova Revisão Substantiva I, conciliando a programação de atividades saldo do projeto existente no PNUD, devidamente aprovada pela ABC/MRE.
Análise da CGU
Atendida, vide manifestação da Unidade.
Recomendação
02 – Restituir ao Tesouro Nacional os valores alocados em favor do PNUD que extrapolarem o montante das despesas previstas para execução por período anual, passando a fazer o suprimento desses recursos a cada exercício.
Manifestação da STN (07/04/2014)
Ofício nº 74/2014/COGER/GABIN/STN/MF-DF, de 07/04/2014:
Cabe informar que a devolução à Conta Única de eventuais recursos não utilizados no exercício corrente ocasionaria a desvinculação total desses valores do Projeto, encerrando-o, já que não há previsão na LOA de alocação de recursos com essa finalidade. Entretanto, como foi elaborada a nova Revisão Substantiva I, os recursos foram realocados em novas atividades, estabelecendo o final da vigência para 31/12/2014, ajustando o orçamento do ACT BRA 06/024 de forma efetiva.



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201306147 (24/07/2013)

Ao final da vigência do projeto, em 31/12/2014, eventuais recursos não utilizados serão devolvidos ao Tesouro Nacional.

Análise da CGU

Em atendimento, conforme manifestação da Unidade.

Recomendação

03 – Nos próximos Relatórios de Gestão da UJ, ampliar o escopo das informações apresentadas acerca da execução de Acordos de Cooperação Técnica que estejam em vigor, esclarecendo suas metas físicas e financeiras programadas e realizadas, circunstanciando as razões de eventuais descumprimentos dessas metas, além de apresentar o montante de custos, explícitos ou implícitos, que incidentalmente tenham sido ocasionados pelo descumprimento de metas.

Manifestação da STN (07/04/2014)

Ofício nº 74/2014/COGER/GABIN/STN/MF-DF, de 07/04/2014:

No próximo Relatório de Gestão serão incluídas as informações solicitadas pela auditoria.

Análise da CGU

Não atendida, tendo em vista que as informações requeridas pela recomendação não constam do Relatório de Gestão da STN referente ao exercício de 2013.



2.7 Macroprocesso de Apoio de Tecnologia de Informação

2.7.1 Tecnologia da Informação

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201203281 (20/07/2012)
OBJETO
Macroprocesso de Apoio de Tecnologia de Informação
OBJETIVO
Avaliar a estratégia e os controles internos formais de tecnologia da informação adotados pela STN
ITENS DO ANEXO IV DA DN TCU 132/2013
8. Gestão de Tecnologia da Informação
RESULTADOS
1ª Constatação
Falhas na elaboração e não atualização do Planejamento Estratégico de Tecnologia de Informação - PETI.
Recomendação
<p>Atualizar o Plano Estratégico (PETI), acrescentando as seguintes informações:</p> <p>a) Descrição do atual ambiente de Tecnologia da Informação do órgão, relatando os recursos de hardware, software, humanos e financeiros disponíveis quando do início da elaboração do PETI;</p> <p>b) Descrição da metodologia utilizada para elaboração do plano;</p> <p>c) Proposta do plano, descrevendo os projetos a serem realizados e suas prioridades frente aos objetivos e às metas da instituição, bem como os recursos de hardware, software, humanos e financeiros necessários para sua efetiva implementação. Relatando, ainda:</p> <p>c1) o cronograma de execução dos projetos;</p> <p>c2) os principais resultados/benefícios esperados;</p> <p>c3) os fatores críticos de sucesso, ou seja, aquelas atividades que são essenciais e merecem especial atenção para que se alcancem os objetivos.</p>
Manifestação da STN (13/05/2014)
Resposta à SA nº 201405750/001, de 05/05/2014:
Encaminhamos, em anexo, Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Tesouro Nacional 2014-2017 contendo as informações solicitadas.
Análise da CGU
Atendida, vide manifestação da Unidade.
Recomendação
Quando da atualização do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, proceder a identificação de todos os potenciais riscos bem como definir as medidas para mitigar seus impactos.
Manifestação da STN (13/05/2014)
Resposta à SA nº 201405750/001, de 05/05/2014:
Encaminhamos, em anexo, Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Tesouro Nacional 2014-2017. Neste documento foi incluído relatório de diagnóstico, utilizando como Framework o Cobit 4.1 levantando potenciais de risco e avaliação de maturidade dos processos.
Análise da CGU
Atendida, vide manifestação da Unidade.
Recomendação
Incluir no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) sessão específica sobre a política de aquisição e substituição de equipamentos, em conformidade ao parágrafo 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MP.
Manifestação da STN (13/05/2014)
Resposta à SA nº 201405750/001, de 05/05/2014:
Encaminhamos, em anexo, Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2014/2015. O tema que trata do assunto supra citado encontra-se no Objetivo Estratégico 6 - Produzir e entregar Soluções de Negócio de Maneira ágil e



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201203281 (20/07/2012)

confiável. Iniciativa 18 – Definir mecanismo para antecipar necessidades relacionadas a infraestrutura.

Análise da CGU

Atendida, vide manifestação da Unidade.



2.8 Macroprocesso de Apoio de Gestão de Riscos

2.8.1 Política de Segurança da Informação

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201203281 (20/07/2012)
OBJETO
Macroprocesso de Apoio de Gestão de Riscos
OBJETIVO
Avaliar a política de segurança da informação da STN
ITENS DO ANEXO IV DA DN TCU 132/2013
11. Controles Internos
RESULTADOS
1ª Constatação
Não existência de uma Política de Segurança da Informação no âmbito da STN.
Recomendação
Aprovar uma Política de Segurança da Informação (PSI) que contenha as diretrizes da instituição quanto ao tratamento da segurança da informação e que declare explicitamente o comprometimento da direção da instituição com a segurança da informação.
Manifestação da STN (13/05/2014)
Resposta à SA nº 201405750/001, de 05/05/2014: Encaminhamos, em anexo, Portaria nº 65, de 07 de fevereiro de 2014, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tesouro Nacional.
Análise da CGU
Atendida , vide manifestação da Unidade.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201405750

Processo: 17944.000790/2014-80

Unidade auditada: Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ Excedente Único de Riscos Extraordinários – EURE

Ministério supervisor: Ministério da Fazenda – MF

Município (UF): Brasília – DF

Exercício: 2013

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01 e 31/12/2013 pelos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas – RAAC, inserido neste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da Secretaria do Tesouro Nacional, a qual consolidou as informações sobre a gestão do Excedente Único de Riscos Extraordinários.

3. Ressalto que a avaliação conclusiva acerca da gestão do processo de encerramento do EURE no IRB-Brasil Resseguros S.A, conforme já disposto no Certificado de Auditoria Anual de Contas nº 201306147 relativo à gestão 2012, está sendo tratada à parte, de forma que este Certificado não contempla essa avaliação.

4. Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201405750, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

4.1 **Regular com ressalvas** a gestão do seguinte responsável:

CPF: ***.327.680-**

Cargo: Secretário do Tesouro Nacional no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201405750, 2.5.1.

Fundamentação: Conforme consta da Portaria do Ministério da Fazenda nº 244, de 16/07/2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, incumbe ao Secretário do Tesouro Nacional planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades integrantes da estrutura da STN.

Considerando que o Tribunal de Contas da União – TCU, ao apreciar conclusivamente as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2013, por meio do Acórdão nº 1.338/2014 – TCU – Plenário de 28/05/2014, exarou sobre as referidas contas ressalvas e respectivas recomendações em parte decorrentes de atribuições exercidas sob a responsabilidade da STN, recai sobre o Secretário do Tesouro Nacional a responsabilidade por não ter adotado controles internos satisfatórios para evitar a ocorrência do fato constatado, tendo em vista as atribuições a ele conferidas regimentalmente.

Portanto, certifico a gestão do aludido Secretário como regular com ressalvas, assim como foi classificada a da Presidenta da República, nos termos da apreciação conclusiva da Corte de Contas.

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 02 a 04 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Brasília - DF, 14 de julho de 2014.

Coordenador-Geral de Auditoria da Área Fazendária II

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201405750

Processo: 17944.000790/2014-80

Unidade auditada: Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ Excedente Único de Riscos Extraordinários – EURE

Ministério supervisor: Ministério da Fazenda – MF

Município (UF): Brasília – DF

Exercício: 2013

Autoridade Supervisora: Ministro Guido Mantega

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a qual consolidou as informações sobre a gestão do Excedente Único de Riscos Extraordinários (EURE), expresso opinião acerca dos atos de gestão referentes ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Inicialmente, considerando a missão institucional conferida à Secretaria do Tesouro Nacional e observados os processos de gestão examinados no âmbito da presente ação de controle, foi possível identificar que a Unidade tem desenvolvido suas operações sob um ambiente onde prevalecem práticas de gestão que qualitativamente sobressaem. Entretanto, verificou-se também que é material a existência de oportunidades que motivam ações gerenciais em favor da consolidação da cultura do planejamento e do gerenciamento de riscos que podem impactar a gestão da Secretaria, notadamente em defesa da segurança e potencialização dos resultados almejados.

3. Isso posto, importa registrar que a realização da presente ação de controle abrangeu exames associados a quatro, dentre oito dos macroprocessos finalísticos que realiza a STN, além de ter contemplado análises de atos e fatos de gestão inerentes aos três macroprocessos de apoio que são executados pela Unidade.

4. Com base nos exames realizados, tendo por ênfase os macroprocessos finalísticos executados pela STN, constatou-se: i) no Macroprocesso de Gestão de Obrigações, a necessidade da elaboração de indicador que permitisse avaliar a economicidade das negociações de títulos públicos, dada a sua ausência, o que motivou a emissão de recomendação com essa finalidade; ii) no Macroprocesso de Gestão de Haveres, que a STN vem atuando para atender às recomendações efetuadas por esta CGU para sanar a constatação de pagamento de taxa de administração ao IRB realizado com base em termos e condições insubsistentes, restando ainda pendente, a efetiva devolução ao Tesouro Nacional, dos recursos sob enfoque; iii) no Macroprocesso de Análise Fiscal e Financeira de Entidades do Setor Público, no que tange ao processo de análise destinado à avaliação sobre Pedidos de Verificação de Limites e Condições apresentados por entes federativos para realização de operações de crédito, foi identificada a necessidade do aperfeiçoamento de procedimentos e da tecnologia de informação que ampara as atividades da Unidade, nesse sentido

foram emitidas recomendações que se encontram em situação de atendimento; e iv) no Macroprocesso de Contabilidade Geral da União, não foi atendida a recomendação proferida por esta Controladoria para aprimoramento dos controles internos necessários para evitar ressalvas e respectivas recomendações sobre as Contas do Governo da República, restando mantida a condição recomendada.

5. No que se refere aos macroprocessos de apoio foram as seguintes as constatações sedimentadas: i) no Macroprocesso de Desenvolvimento Institucional, a recomendação para realização de estudos de dimensionamento da força de trabalho ainda carece de atendimento. No âmbito do mesmo macroprocesso, a STN vem atuando para atender às recomendações proferidas em face da constatação de que a gestão financeira do PREMEF configurou-se ineficaz e ineficiente e ocasionou custos implícitos contra a Administração; ii) no Macroprocesso de Tecnologia da Informação, a STN atendeu às recomendações efetuadas pela CGU para sanar falhas na elaboração e atualização do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI); e iii) no Macroprocesso de Gestão de Riscos, verificou-se que a STN aprovou sua Política de Segurança da Informação, atendendo, portanto, à recomendação elaborada por esta Controladoria.

6. Por fim, o exercício dos trabalhos tornou possível identificar que a Unidade possui controles internos bem estruturados, contudo ainda é evidente a oportunidade de aprimoramento, considerando-se nesse feito, em primeiro plano, os aspectos estratégicos e operacionais que permeiam a realidade da Secretaria, os riscos que motivam mitigação, como forma de assegurar o pleno cumprimento da missão, finalidades e objetivos institucionais lastreados no interesse público.

7. Assim exposto, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria que foi pela **Regularidade com Ressalvas** do Gestor abaixo relacionado, e pela **Regularidade** dos demais.

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.327.680-**	Secretário do Tesouro Nacional no período de 01/01/2013 a 31/12/2013	Regularidade com Ressalvas	Relatório de Auditoria n.º 201405750 item 2.5.1.

Ressalto complementarmente que a avaliação conclusiva que se refere ao processo de encerramento do EURE no IRB-Brasil Resseguros S.A. (IRB-Brasil Re) e de transferência de seus ativos financeiros à Conta Única do Tesouro Nacional será tratada à parte. Diante disso, este parecer não contempla essa avaliação.

8. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 14 de julho de 2014.